



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 700/2022

Dispõe sobre os procedimentos para a implantação do serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, conforme a Resolução TRE/CE nº 870/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos no âmbito do TRE/CE para a implantação do serviço voluntário instituído pela Resolução TRE-CE nº 870/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria disciplina os procedimentos concernentes à prestação do serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, instituída pela Resolução TRE/CE n.º 870/2022.

Art. 2º Para efeito das inscrições das(os) interessadas(os) serão disponibilizados nas páginas eletrônicas do TRE/CE, internet e intranet:

- I** - o edital de credenciamento;
- II** - o formulário de inscrição;
- III** - o termo de adesão;
- IV** - o termo de desligamento;
- V** - este normativo e;
- VI** – a Resolução TRE/CE nº 870/2022.

Parágrafo único. O pedido de inscrição pode ser efetuado por meio eletrônico, ou diretamente na Secretaria do Tribunal ou no cartório eleitoral, e ainda, por meio do endereço eletrônico: sepex@tre-ce.jus.br.

Art. 3º A gestão dos pedidos de inscrição e o recebimento do termo de adesão e de desligamento, bem como a aferição do limite estabelecido no art. 5º da Res. TRE/CE nº 870/2022 ficam sob responsabilidade da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

§ 1º Compete à Seção de Desenvolvimento Organizacional – SEDES a análise do pedido e da documentação necessária à inscrição, assim como a adoção das seguintes ações:

I – Após verificação, o pedido é enviado à unidade em que a(o) voluntária(o) prestará serviço, para avaliação da chefia (gestor).

II - aprovada a inscrição, deve a chefia unidade onde o serviço será prestado solicitar à(o) voluntária(o) assinatura do termo de adesão, após o que, a(o) prestador(a) estará apta(o) a entrar em exercício.

Art. 4º Nos casos em que não houver no ato da inscrição a indicação da área de interesse da(o) prestador(a), compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a designação da unidade de lotação da(o) voluntária(o).

Art. 5º A declaração negativa de filiação partidária será emitida pelo cartório eleitoral, quando se tratar de prestador(a) com atuação nessa unidade administrativa, ou pela Seção de apoio ao Atendimento ao Eleitor – SAATE, quando se tratar de prestador(a) com atuação na Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Deve constar no termo de adesão o compromisso da(o) voluntária(o) ao disposto no Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral (Res. TRE/CE nº 601/2015).

Art. 7º O Certificado de Prestação do Serviço Voluntário, previsto no art. 14 da Res. TRE/CE nº 870/2022, será emitido pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE e terá por base as condições elencadas no Termo de Adesão, contendo a indicação da unidade em que foi prestado o serviço, a descrição das atividades desenvolvidas, o período e a carga horária cumprida.

Art. 8º Compete à Secretaria de Administração – SAD a viabilização do seguro contra acidente de trabalho para as(os) prestadoras(es) de serviço voluntário.

Art. 9º Deverá ser disponibilizado no espaço do servidor, intranet do Tribunal, aba com a relação de prestadoras(es) em exercício de serviço voluntário, contendo o nome, o número do respectivo processo digital – SEI, a data de adesão e do desligamento.

Art. 10. Ficam aprovados os modelos de Edital de Credenciamento, Formulário de Inscrição, Termo de Adesão e Termo de desligamento constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, que serão usados na instrução dos expedientes de inclusão de servidora/servidor no regime de trabalho voluntário.

Parágrafo único. Os formulários de que trata o caput deste artigo ficarão disponibilizados no portal Espaço do Servidor, na intranet do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de agosto de 2022

Desembargador RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA
Presidente em exercício

ANEXO I DA PORTARIA TRE/CE N.º 700/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, inc. XXVI da Res. TRE 708/2018, torna Pública a abertura de cadastramento de interessados para prestador de serviço voluntário no Âmbito da Justiça eleitoral do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O serviço voluntário está regulamentado pela Lei n.º 9.608/1998 e pela Resolução n.º 870, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DJE n.º 37, de 21 de fevereiro de 2022.

1.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará considera como serviço voluntário a atividade prestada de forma espontânea, por pessoa física, à Justiça Eleitoral do Ceará, sem retribuição pecuniária ou qualquer outro tipo de compensação, indenização, auxílio ou outros benefícios diretos ou indiretos.

1.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

1.4. O serviço voluntário só poderá ser prestado após firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV) entre o voluntário e o TRE-CE, representado pelo Diretor-Geral quando a prestação do serviço voluntário ocorrer no âmbito da Secretaria do Tribunal ou pelo Juiz Eleitoral quando a prestação do serviço voluntário ocorrer em cartório eleitoral.

1.5 A jornada do voluntário será cumprida durante o horário de funcionamento da unidade onde o prestador de Serviço Voluntário (PSV) for lotado e será limitada a 20(vinte) horas semanais, sendo exercida nas condições, nos dias, nos horários e no local estabelecidos pelo TASV.

1.6. O presente Edital visa credenciar interessados em prestar serviço voluntário junto às unidades administrativas e judiciárias do TRE-CE.

2. PÚBLICO ALVO:

2.1. Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam estudantes ou graduados das diversas áreas de formação de nível superior que tenha relação com as atribuições desta Instituição.

2.2. Somente serão admitidos Bacharéis em Direito mediante declaração de que não advogam no Estado do Ceará.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar os interessados com escolaridade de nível superior completo ou incompleto em áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

3.2. O credenciamento será realizado em cada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na página do TRE-CE (LINK), mediante envio eletrônico dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Física (CPF)
- c) cópia do comprovante de residência
- d) currículo simplificado
- e) documento que comprove o grau de escolaridade
- f) documentos relacionados no §1º do art. 5º da Res. CNJ nº 156/2012
- g) certidão de não-filiação partidária
- h) declaração da OAB de não inscrição ou de licenciamento- exclusivo para os Bacharéis em Direito.

4. DA SELEÇÃO DO VOLUNTÁRIO:

A seleção dos candidatos ao serviço voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no item 3.

4.1. A seleção dos candidatos ao serviço voluntário será realizada pelo Juiz eleitoral ou Gestor da Unidade requisitante por meio de análise curricular e entrevista pessoal, se julgar necessário.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As informações prestadas na solicitação do cadastramento serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. Estará sujeito a exclusão do cadastramento o candidato que prestar informações incorretas e/ou inverídicas.

7.3. Informações adicionais poderão ser obtidas mediante contato com a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, pelo e-mail seged@tre-ce.jus.br

Desembargador RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA
Presidente em exercício

ANEXO II DA PORTARIA TRE/CE N.º 700/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Serviço Voluntário

Resolução TRE-CE Nº 870/2022

Dados Pessoais

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Gênero:

Masculino

Feminino

Telefone Residencial: _____

Telefone Celular: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Título de eleitor: _____

Endereço: _____

Categoria:

Magistrado(a) aposentado(a)

Servidor(a) aposentado(a) da Justiça Eleitoral

Servidor(a) aposentado(a) da União, dos estados e Municípios

Graduando(a) ou graduado(a) em curso superior

Área de Interesse: _____

Área de Atuação / Unidade: _____

Município de atuação: _____

DOCUMENTOS :

1. Foto 3x4
2. Curriculum Profissional
3. Comprovação de escolaridade/titulação
4. Cópia do documento de identidade
5. Cópia do CPF
6. Comprovante de residência
7. Certidão negativa de natureza cível e criminal da Justiça Federal de 1ª Instância (site: <https://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/certidao-negativa>);
8. Certidão negativa Criminal da Justiça Federal de 2ª Instância (site: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes/>);
9. Certidão Negativa de crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
10. Certidão negativa de natureza criminal de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (site: <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);
11. Certidão negativa de natureza cível e criminal de 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (site: <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);
12. Certidão negativa do Superior Tribunal Militar (site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);
13. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (site: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
14. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (site: <https://certidao-julgamento.tce.ce.gov.br/>);
15. Certidão negativa do Cadastro Nacional por ato de improbidade do Conselho Nacional de Justiça (site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
17. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
16. Certidão da Justiça Eleitoral que não é filiado a partido político ou membro de diretório (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);

ANEXO III DA PORTARIA TRE/CE N.º 700/2022

TERMO DE ADESÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, sediado nesta cidade, na _____ n.º _____, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral ou Juiz(a) Eleitoral da _____ Zona, que ao final assina, e _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do CPF _____ e Documento de Identidade n.º _____, residente na cidade de _____, na rua/av. _____, n.º _____, complemento _____, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 1998, da Resolução CNJ n.º 292, de 2019, das normas previstas na Resolução TRE-CE n.º 870, de 2022 e Edital n.º _____, publicado no DJE n.º _____, de ____/____/____ celebrar o presente termo de adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo, o voluntário prestará, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, junto ao TRE-CE ou ao Cartório Eleitoral da _____, a título de trabalho voluntário, as seguintes

atividades: _____

_____ (as atividades devem ser bem discriminadas e delimitadas, juntamente com a indicação da unidade desta prestação).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será realizado nos termos da Resolução TRE-CE n.º 870, de 2022, estando o voluntário ciente de seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário é responsável pela veracidade da documentação apresentada por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição e deverá observar o Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral, Res. n.º 601, de 2015

CLÁUSULA QUARTA

O serviço voluntário terá início em ___ / ___ / ___ e término em ___ / ___ / ___, podendo ser prorrogado mediante assinatura de novo termo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias e horários: _____ Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos, de pleno acordo entre as partes, poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra, devendo a mudança ser registrada nos assentamentos funcionais

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Ceará, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente termo.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

_____, de _____ de 20 ____.

Voluntário

Diretor-Geral/Juiz

Testemunha

ANEXO IV DA PORTARIA TRE/CE N.º 700/2022

TERMO DE DESLIGAMENTO

Serviço Voluntário

Resolução TRE-CE Nº 870/2022

NOME: _____, Documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, voluntário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, lotado no(a) _____, a partir desta data, deixa de prestar serviço voluntário () a pedido / () no interesse da Administração.

Motivo: _____

Ficam, desta maneira, encerrados os efeitos jurídicos do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, assinado em ___/___/20___.

_____, _____ de _____ de 20___.

Voluntário

Diretor-Geral/Juiz

Testemunha